ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA #22

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Objeto

1 — O presente Regulamento Interno desenvolve os Estatutos da Associação Desportiva #22, adiante designada por AD22, nos termos do artigo 48.º dos Estatutos.

2 — Em caso de divergência entre o presente Regulamento e a lei ou os Estatutos, prevalecem a lei e os Estatutos.

Artigo 2.º — Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos sócios, aos atletas e aos seus encarregados de educação, aos titulares dos órgãos sociais, aos coordenadores de secção, aos treinadores e aos demais colaboradores da AD22, remunerados ou voluntários.

Artigo 3.º — Enquadramento federativo

1 — Na ginástica, a AD22 rege-se, a nível nacional, pelos estatutos e regulamentos da Federação de Ginástica de Portugal, adiante designada por FGP, e, a nível regional, pelos da Associação de Ginástica do Norte, adiante designada por AGN.

2 — Nas restantes modalidades que venha a praticar em competição, a AD22 rege-se pelos regulamentos das respetivas federações e associações territoriais.

3 — Em matéria de filiação e inscrição de atletas, treinadores e dirigentes, seguro desportivo, exame médico-desportivo, competições, ajuizamento, disciplina desportiva e antidopagem, as normas da FGP e da AGN prevalecem sobre o presente Regulamento.

4 — A Direção assegura a filiação anual da AD22 na FGP e na AGN e divulga aos treinadores, aos atletas e aos encarregados de educação os regulamentos e comunicados que lhes digam respeito.

Artigo 4.º — Época desportiva e exercício económico

1 — A época desportiva decorre de 1 de setembro a 31 de agosto, de acordo com o calendário da FGP.

2 — O exercício económico coincide com o ano civil, nos termos do artigo 43.º dos Estatutos.

Artigo 5.º — Comunicações

1 — As comunicações da AD22 aos sócios, aos atletas e aos encarregados de educação são feitas por correio eletrónico, para o endereço indicado na ficha de sócio ou no formulário de inscrição.

2 — As convocatórias da Assembleia Geral seguem o disposto no artigo 24.º dos Estatutos.

3 — As comunicações dirigidas à AD22 são enviadas para o endereço de correio eletrónico oficial divulgado pela Direção.

CAPÍTULO II — SÓCIOS

Artigo 6.º — Ficha de sócio e admissão

1 — O pedido de admissão é feito em ficha de sócio, em papel ou em formato eletrónico, que contém:

a) A identificação, a data de nascimento, a morada e os contactos do candidato;

b) O endereço de correio eletrónico que o candidato autoriza para convocatórias e notificações;

c) Tratando-se de menor, a identificação, os contactos e a assinatura de quem exerce as responsabilidades parentais;

d) A declaração de aceitação dos Estatutos e do presente Regulamento;

e) A informação sobre o tratamento dos dados pessoais.

2 — A Direção decide o pedido na primeira reunião que se realize depois de o receber e, em qualquer caso, no prazo de 30 dias.

3 — A admissão produz efeitos na data da deliberação da Direção, que é a data de inscrição para efeitos de antiguidade.

4 — A cada sócio é atribuído um número, pela ordem de admissão, que não é reatribuído.

Artigo 7.º — Registo de sócios

1 — A Direção mantém um registo atualizado de sócios, com o número, o nome, a categoria, a data de admissão, os títulos honoríficos, os contactos, a situação de quotas e, sendo o caso, a data e o motivo da perda da qualidade de sócio.

2 — Cada sócio pode consultar os seus dados e pedir a sua retificação.

3 — O registo de sócios serve de base ao caderno eleitoral.

Artigo 8.º — Joia e quotas

1 — Os valores da joia e da quota são os fixados pela Assembleia Geral e constam da tabela em vigor, divulgada aos sócios.

2 — A quota é anual, vence na data em que se completa cada ano sobre a admissão do sócio, é paga de uma só vez, sem prestações, e vale por um ano, até ao vencimento da quota seguinte.

3 — O sócio paga a joia e a primeira quota aquando da admissão, não havendo lugar a quota proporcional.

4 — O sócio juvenil que passe a efetivo paga a primeira quota na data em que atinge a maioridade, que passa a ser a data de vencimento das quotas seguintes.

5 — Estão isentos de joia e de quota os sócios juvenis, os sócios honorários e os Sócios Fundadores, nos termos dos artigos 6.º e 8.º dos Estatutos.

6 — A joia e as quotas são pagas por transferência bancária ou por outro meio eletrónico para conta titulada pela AD22.

Artigo 9.º — Situação regular

1 — Tem as quotas pagas, para efeitos do artigo 9.º, n.º 3, dos Estatutos, o sócio que não tenha quotas vencidas por pagar.

2 — Para votar numa Assembleia Geral, as quotas vencidas devem estar pagas até ao início da reunião; nas Assembleias Gerais eleitorais, devem estar pagas até ao quinto dia anterior à eleição, para efeitos do caderno eleitoral.

Artigo 10.º — Atraso, exclusão e readmissão

1 — A Direção avisa por correio eletrónico o sócio que tenha quotas vencidas há mais de 60 dias.

2 — Decorridos seis meses de atraso, a Direção notifica o sócio para regularizar a situação no prazo de 30 dias, com a indicação de que a falta de pagamento determina a exclusão, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos.

3 — O sócio excluído por falta de pagamento que seja readmitido nos termos do artigo 11.º, n.º 3, dos Estatutos retoma o número de sócio e a antiguidade.

4 — Quem tenha pedido a exoneração e volte a ser admitido é inscrito como novo sócio.

Artigo 11.º — Redução e dispensa de pagamentos

1 — O pedido de redução ou dispensa previsto no artigo 8.º, n.º 5, dos Estatutos é dirigido à Direção por escrito, com os elementos que comprovem a situação de carência económica.

2 — A Direção decide no prazo de 30 dias, por período não superior a uma época desportiva, renovável a pedido do interessado.

3 — O pedido e a decisão são tratados com reserva; a ata identifica o sócio apenas pelo número.

4 — O relatório e contas indica o número de reduções e dispensas concedidas e o seu valor total.

Artigo 12.º — Sócios honorários e títulos honoríficos

1 — As propostas de atribuição da qualidade de sócio honorário e dos títulos de Sócio de Mérito e de Sócio Benemérito são fundamentadas por escrito e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes da convocatória da reunião em que devam ser votadas.

2 — Na apreciação das propostas atende-se, designadamente:

a) No título de Sócio de Mérito, aos anos de serviço à AD22 como dirigente, treinador, atleta ou voluntário e aos resultados desportivos alcançados;

b) No título de Sócio Benemérito, ao valor e à regularidade do contributo prestado;

c) Na qualidade de sócio honorário, à relevância dos serviços prestados à AD22 ou ao desporto.

3 — A Direção mantém o registo dos títulos atribuídos, com a data da deliberação.

CAPÍTULO III — ATLETAS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 13.º — Inscrição

1 — A inscrição como atleta é feita por época desportiva, em formulário próprio, e pressupõe a qualidade de sócio efetivo ou juvenil.

2 — A inscrição só fica concluída com:

a) O formulário assinado pelo atleta ou, sendo menor, pelo encarregado de educação;

b) O pagamento da taxa de inscrição e dos valores de filiação e seguro aplicáveis;

c) Os documentos exigidos pela FGP e pela AGN para a filiação;

d) O exame médico-desportivo ou a declaração que a lei ou a FGP exijam;

e) A aceitação do código de conduta;

f) A declaração sobre a utilização de imagem prevista no artigo 20.º.

3 — A renovação decorre no período fixado pela Direção, durante o qual os atletas da época anterior têm prioridade.

4 — A Direção fixa o número de vagas de cada classe, sob proposta do coordenador da secção, e organiza as listas de espera pela ordem dos pedidos.

5 — A inscrição pode ser recusada ou cancelada havendo valores em dívida de épocas anteriores, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º.

Artigo 14.º — Filiação e seguro

1 — Todos os atletas inscritos são filiados pela AD22 na FGP e na AGN ou, nas restantes modalidades, na respetiva federação, nos prazos e nas condições por elas fixados.

2 — O seguro desportivo dos atletas é o associado à filiação federativa ou outro, com as coberturas exigidas por lei, que a Direção decida contratar.

3 — Nenhum atleta treina ou compete sem a filiação concluída e sem cumprir os requisitos médicos exigidos por lei ou pela FGP, salvo o disposto no número seguinte.

4 — Quem pretenda inscrever-se pode participar em aulas experimentais antes da inscrição, até ao equivalente a uma semana completa de treinos da classe em causa, desde que:

a) O interessado ou, sendo menor, o encarregado de educação assine previamente a ficha de aula experimental, com os contactos, a informação de saúde relevante e o termo de responsabilidade;

b) O interessado ou, sendo menor, o encarregado de educação assuma a responsabilidade pela participação e assegure o seguro que a cubra, declarando-o na ficha;

c) O treinador responsável autorize a participação e a adapte ao nível do participante.

5 — As aulas experimentais não conferem a qualidade de atleta nem de sócio; o seu preço, se o houver, consta da tabela de preços.

6 — A transferência de atletas de ou para outros clubes segue os regulamentos da FGP.

Artigo 15.º — Mensalidades e outros preços

1 — A Direção aprova, antes do início de cada época desportiva, a tabela de preços, que inclui a taxa de inscrição, as mensalidades de cada classe, os valores de filiação e seguro, os equipamentos e a participação em competições e estágios.

2 — A tabela de preços é divulgada aos sócios antes do período de renovação das inscrições.

3 — As mensalidades podem ser alteradas no decurso da época por deliberação da Direção, por sua iniciativa ou sob proposta do corpo técnico, devidamente justificada e registada em ata.

4 — A alteração é comunicada aos atletas e aos encarregados de educação com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que produz efeitos.

5 — As mensalidades vencem-se no dia 8 de cada mês e são pagas por transferência bancária ou por outro meio eletrónico para conta titulada pela AD22.

6 — A Direção avisa o atleta ou o encarregado de educação que tenha mensalidades em atraso há mais de 30 dias; se o atraso exceder 60 dias, a Direção pode suspender a participação do atleta em treinos e competições, depois de ouvir o interessado e de ponderar o disposto no artigo 11.º.

7 — As faltas aos treinos não dão direito a redução da mensalidade, salvo lesão ou doença comprovada por período superior a 30 dias.

8 — A desistência é comunicada por escrito e produz efeitos no mês seguinte ao da comunicação.

Artigo 16.º — Direitos dos atletas

São direitos dos atletas:

a) Treinar em condições de segurança, com treinadores qualificados;

b) Ser tratados com respeito e sem discriminação;

c) Conhecer os horários, o planeamento da época e os critérios de seleção para competições;

d) Ser ouvidos, por si ou pelo encarregado de educação, nas decisões que os afetem;

e) Comunicar ao responsável pela proteção das crianças e jovens qualquer situação de risco.

Artigo 17.º — Deveres dos atletas

São deveres dos atletas:

a) Ser assíduos e pontuais e avisar com antecedência as ausências;

b) Cumprir as orientações dos treinadores;

c) Respeitar os colegas, os treinadores, os juízes, os adversários e o público;

d) Usar o equipamento oficial nas competições e nas representações da AD22;

e) Zelar pelas instalações, pelos aparelhos e pelo material;

f) Cumprir os regulamentos da FGP e da AGN, incluindo as normas antidopagem;

g) Não representar outro clube na mesma disciplina sem autorização da Direção;

h) Informar o treinador das lesões e das condições de saúde relevantes para a prática.

Artigo 18.º — Encarregados de educação

1 — Os encarregados de educação têm direito a:

a) Ser informados sobre os horários, os custos, o planeamento da época e a evolução do atleta;

b) Participar na reunião de início de época convocada pelo corpo técnico;

c) Apresentar sugestões e reclamações por escrito à Direção;

d) Ser ouvidos nos processos que respeitem ao atleta.

2 — Os encarregados de educação devem:

a) Assegurar a assiduidade e a pontualidade do atleta e a sua recolha no fim do treino;

b) Pagar pontualmente as mensalidades e os demais valores devidos;

c) Manter atualizados os contactos e informar das condições de saúde relevantes;

d) Respeitar as decisões técnicas dos treinadores e não interferir nos treinos;

e) Manter uma conduta correta perante atletas, treinadores, juízes, dirigentes e outros clubes, nos treinos e nas competições;

f) Tratar com o treinador ou com o coordenador da secção, fora do horário de treino, os assuntos relativos ao atleta.

3 — Os encarregados de educação não assistem aos treinos, salvo nos treinos abertos e nas demais ocasiões definidas pela Direção.

Artigo 19.º — Competições, saraus e deslocações

1 — A seleção dos atletas para competições e a constituição dos pares e grupos são decisões técnicas dos treinadores, validadas pelo coordenador da secção.

2 — Os custos de participação em competições, estágios e deslocações são comunicados com antecedência aos atletas e aos encarregados de educação.

3 — A deslocação de atletas menores depende de autorização escrita do encarregado de educação e é acompanhada por, pelo menos, dois adultos designados pela AD22.

4 — Nas competições e nas representações, os atletas usam o equipamento oficial e cumprem o código de conduta.

Artigo 20.º — Dados pessoais e imagem

1 — A AD22 trata os dados pessoais dos sócios, dos atletas e dos encarregados de educação para a gestão de sócios e inscrições, a filiação na FGP e na AGN, os seguros e as comunicações, de acordo com a legislação de proteção de dados.

2 — Os dados são comunicados à FGP, à AGN e às seguradoras na medida necessária à filiação e ao seguro.

3 — Os dados de saúde são tratados apenas na medida necessária à prática desportiva e com acesso restrito.

4 — A captação e a divulgação de imagens de atletas nos meios de comunicação da AD22 dependem de consentimento prestado no formulário de inscrição pelo atleta ou, sendo menor, pelo encarregado de educação, que pode ser retirado a todo o tempo.

5 — A Direção designa o membro responsável pelas questões de proteção de dados.

CAPÍTULO IV — ORGANIZAÇÃO DESPORTIVA

Artigo 21.º — Secções

1 — O coordenador de cada secção é nomeado pela Direção por época desportiva, de entre os sócios efetivos, e pode ser reconduzido.

2 — Compete ao coordenador da secção:

a) Propor à Direção o plano de atividades e o orçamento da secção;

b) Organizar os horários, as classes e a utilização dos espaços, em articulação com os treinadores;

c) Verificar que os atletas só treinam e competem com a inscrição, a filiação e o seguro em ordem;

d) Validar o registo mensal de horas dos treinadores;

e) Informar a Direção, em cada trimestre, da atividade e da execução do orçamento da secção;

f) Assegurar a ligação com os encarregados de educação.

3 — As secções não têm caixa nem contas próprias; todos os recebimentos e pagamentos são feitos através das contas bancárias da AD22.

4 — A proposta de criação de uma secção inclui o plano técnico, os espaços, os treinadores e o orçamento das duas primeiras épocas, e é submetida a parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 22.º — Corpo técnico

1 — O corpo técnico é constituído pelos treinadores da AD22.

2 — A Direção pode designar um coordenador técnico, de entre os treinadores com título profissional, a quem compete dirigir o corpo técnico, o planeamento técnico da época, a organização das classes e a preparação do calendário de competições da FGP e da AGN.

3 — O planeamento técnico é apresentado à Direção antes do início de cada época desportiva.

4 — O corpo técnico convoca, no início de cada época desportiva, a reunião com os atletas e os encarregados de educação.

Artigo 23.º — Instalações e material

1 — A utilização de instalações de terceiros obedece às regras do respetivo proprietário e às definidas pela Direção.

2 — Os aparelhos e o material só são utilizados sob a supervisão de um treinador.

3 — O acesso ao espaço de treino é reservado aos atletas inscritos, aos treinadores e às pessoas autorizadas pela Direção.

4 — Os danos em instalações e material são comunicados de imediato ao coordenador da secção.

CAPÍTULO V — TREINADORES E COLABORADORES

Artigo 24.º — Requisitos

1 — Os treinadores têm título profissional de treinador de desporto válido para a ginástica, no grau exigido para as funções, e estão filiados na FGP quando esta o exija.

2 — Antes de iniciar funções, o treinador ou colaborador entrega:

a) O contrato ou acordo escrito assinado;

b) Cópia do título profissional, sendo treinador;

c) O certificado de registo criminal previsto no artigo 33.º;

d) A declaração de aceitação do código de conduta.

3 — Os treinadores estagiários e os monitores atuam sob a supervisão de um treinador titulado, nos termos que a lei permita.

4 — A colaboração de voluntários consta de acordo escrito, que identifica as funções e a duração.

Artigo 25.º — Deveres dos treinadores

São deveres dos treinadores:

a) Planear e orientar os treinos com segurança e de acordo com a idade e o nível dos atletas;

b) Registar as presenças dos atletas;

c) Tratar os atletas com respeito e cumprir o código de conduta;

d) Comunicar ao coordenador da secção as lesões e os incidentes ocorridos nos treinos e nas competições;

e) Cumprir os regulamentos da FGP e da AGN e manter atualizada a formação exigida para a renovação do título profissional;

f) Não receber de atletas ou de encarregados de educação quaisquer valores devidos à AD22.

Artigo 26.º — Remuneração e validação de horas

1 — As condições de remuneração são fixadas pela Direção, dentro do orçamento aprovado, e constam do contrato.

2 — O treinador remunerado à hora ou à sessão entrega, até ao dia 3 do mês seguinte, o registo das horas prestadas em cada mês.

3 — O registo é validado pelo coordenador da secção e aprovado por um membro da Direção antes do pagamento.

4 — O pagamento é feito por transferência bancária, contra o documento de quitação legalmente exigido.

5 — Quando o treinador seja titular de órgão social, a prestação de serviços depende da autorização prevista no artigo 18.º, n.º 4, dos Estatutos, e o interessado não intervém na validação nem na aprovação das suas horas.

Artigo 27.º — Reembolso de despesas

1 — As despesas feitas ao serviço da AD22 por dirigentes, treinadores e voluntários só são reembolsadas se tiverem sido previamente autorizadas nos termos do artigo 56.º e estiverem documentadas com fatura emitida em nome e com o número de contribuinte da AD22.

2 — O pedido de reembolso é apresentado ao Tesoureiro no prazo de 30 dias.

3 — As deslocações em viatura própria só são reembolsadas se tiverem sido previamente aprovadas pela Direção, pelo valor por quilómetro por esta fixado e mediante mapa de deslocações.

4 — Ninguém autoriza o seu próprio reembolso; o reembolso ao Tesoureiro é autorizado pelo Presidente da Direção.

CAPÍTULO VI — CÓDIGO DE CONDUTA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 28.º — Princípios

1 — Os atletas, os treinadores, os dirigentes, os encarregados de educação e os demais colaboradores pautam a sua conduta pelo respeito, pela lealdade desportiva e pela igualdade de tratamento.

2 — A AD22 não tolera a violência, a discriminação, o assédio, o abuso, a dopagem nem a manipulação de resultados.

3 — O bem-estar e a segurança das crianças e dos jovens prevalecem sobre os resultados desportivos.

Artigo 29.º — Regras de conduta com menores

Os treinadores, os dirigentes e os demais adultos que colaborem com a AD22 observam as seguintes regras:

a) Aos treinos assistem apenas o corpo técnico e os atletas, evitando-se que um adulto fique sozinho com um menor em espaço fechado;

b) O contacto físico limita-se ao necessário à ajuda técnica e à segurança do exercício;

c) As comunicações com atletas menores são feitas através dos encarregados de educação ou em grupos que os incluam;

d) Os adultos só entram nos balneários dos atletas em caso de necessidade e nunca sozinhos;

e) O transporte de menores por treinadores ou dirigentes depende de autorização do encarregado de educação;

f) São proibidos os castigos físicos, a humilhação e a pressão sobre o peso ou a alimentação dos atletas;

g) As imagens de atletas só são captadas e divulgadas nos termos do artigo 20.º.

Artigo 30.º — Conduta dos dirigentes, dos encarregados de educação e do público

1 — Os dirigentes e os encarregados de educação dão o exemplo de respeito pelas decisões dos treinadores e dos juízes.

2 — Não são admitidos insultos, ameaças ou pressões sobre atletas, treinadores, juízes ou dirigentes, da AD22 ou de outros clubes.

3 — As reclamações sobre decisões técnicas ou de ajuizamento são apresentadas por escrito à Direção, que lhes dá o seguimento previsto nos regulamentos da FGP e da AGN.

Artigo 31.º — Responsável pela proteção das crianças e jovens

1 — A Direção designa, no início de cada mandato, o responsável pela promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens, com a formação exigida por lei, e divulga o seu nome e contactos aos atletas e aos encarregados de educação, incluindo por afixação nos locais de treino.

2 — Compete ao responsável:

a) Receber e registar, com reserva, as comunicações de situações de risco;

b) Propor à Direção as medidas de proteção adequadas;

c) Encaminhar para as entidades competentes as situações que indiciem crime ou perigo para a criança ou o jovem;

d) Articular-se com a FGP e a AGN nas matérias de proteção;

e) Promover a formação de treinadores, dirigentes e voluntários;

f) Apresentar à Direção, no fim de cada época, um relatório sem dados que identifiquem os envolvidos.

3 — Quando a comunicação respeite ao responsável ou a um membro da Direção, é recebida e tratada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 32.º — Comunicações de situações de risco

1 — Qualquer pessoa pode comunicar ao responsável, por escrito ou oralmente, uma situação de risco para uma criança ou um jovem.

2 — A identidade de quem comunica e a dos envolvidos são mantidas em reserva, e é proibida qualquer retaliação contra quem comunique de boa-fé.

3 — O responsável acusa a receção no prazo de dois dias úteis e informa o Presidente da Direção, salvo se este estiver envolvido.

4 — A Direção adota de imediato as medidas de proteção necessárias, incluindo o afastamento do colaborador ou a suspensão preventiva prevista no artigo 13.º, n.º 4, dos Estatutos.

5 — As situações que indiciem crime contra menores são comunicadas sem demora às autoridades competentes; a AD22 não realiza diligências que possam prejudicar a investigação.

6 — O registo das comunicações é guardado com acesso restrito ao responsável e ao Presidente da Direção ou, no caso do n.º 3 do artigo anterior, ao Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 33.º — Certificado de registo criminal

1 — Os treinadores, os coordenadores de secção, os membros da Direção e os voluntários que tenham contacto regular com menores entregam o certificado de registo criminal emitido para esse fim antes de iniciar funções e, depois, em setembro de cada ano.

2 — O membro da Direção com o pelouro do secretariado verifica os certificados, regista a data de entrega e guarda-os com reserva.

3 — Quem não entregue o certificado não inicia nem continua funções com contacto com menores.

CAPÍTULO VII — DISCIPLINA

Artigo 34.º — Disciplina desportiva

1 — A violação dos deveres previstos no artigo 17.º, em treinos e competições, dá lugar às seguintes medidas:

a) Chamada de atenção;

b) Repreensão comunicada ao encarregado de educação;

c) Suspensão de treinos até 15 dias;

d) Não convocação para competição.

2 — As medidas das alíneas a) e b) são aplicadas pelo treinador; as das alíneas c) e d) são aplicadas pelo coordenador da secção, depois de ouvidos o atleta e o encarregado de educação, e comunicadas à Direção.

3 — Das medidas das alíneas c) e d) cabe reclamação para a Direção, no prazo de cinco dias.

4 — As infrações cometidas em competição ficam ainda sujeitas ao regime disciplinar da FGP e da AGN.

5 — Os factos que possam justificar as sanções do artigo 12.º dos Estatutos são participados à Direção, para efeitos de processo disciplinar.

Artigo 35.º — Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar inicia-se por deliberação da Direção, por sua iniciativa ou mediante participação escrita, no prazo de 60 dias a contar do conhecimento dos factos.

2 — A Direção nomeia instrutor um dos seus membros ou outro sócio efetivo que não tenha interesse no processo.

3 — O arguido é notificado da nota de culpa, que descreve os factos e indica as normas violadas e a sanção que pode ser aplicada, e dispõe de 15 dias para apresentar defesa escrita, juntar documentos e indicar até três testemunhas.

4 — O instrutor conclui a instrução no prazo de 30 dias a contar da defesa e apresenta à Direção um relatório com a proposta de decisão.

5 — A Direção decide no prazo de 15 dias; a decisão é escrita, fundamentada e notificada ao arguido, com a indicação do direito de recurso e do respetivo prazo.

6 — Sendo o arguido menor, as notificações são feitas ao encarregado de educação, que acompanha o menor em todos os atos.

7 — Quando o arguido seja titular de órgão social, a instrução cabe ao Conselho Fiscal ou à Mesa da Assembleia Geral, nos termos do artigo 13.º, n.º 3, dos Estatutos, e segue, com as adaptações necessárias, o disposto nos números anteriores.

8 — As notificações são feitas por correio eletrónico com confirmação de receção ou por carta registada.

Artigo 36.º — Graduação e registo das sanções

1 — Na escolha da sanção atende-se à gravidade dos factos, à culpa, às consequências, aos antecedentes e à idade do arguido.

2 — As sanções aplicadas são anotadas no registo de sócios.

CAPÍTULO VIII — ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I — ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37.º — Preparação das reuniões

1 — A Direção entrega ao Presidente da Mesa os documentos a apreciar até à data da convocatória.

2 — A convocatória é enviada por correio eletrónico aos sócios com direito de voto e afixada nos locais de treino, nos termos do artigo 24.º dos Estatutos; o Secretário da Mesa guarda o comprovativo do envio, com a lista de destinatários e a data.

3 — Os documentos ficam disponíveis em formato eletrónico desde a data da convocatória.

4 — Os sócios com direito de voto podem propor por escrito ao Presidente da Mesa a inclusão de assuntos na ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, até 15 de fevereiro, para a reunião de março, e até 15 de outubro, para a reunião de novembro.

Artigo 38.º — Funcionamento das reuniões

1 — Os sócios identificam-se à entrada e assinam a lista de presenças; a Mesa regista os sócios que participem à distância ou votem pela aplicação.

2 — A Mesa verifica o direito de voto e o número de votos de cada sócio pelo registo de sócios ou, nas eleições, pelo caderno eleitoral.

3 — O Presidente da Mesa dirige os trabalhos, concede a palavra pela ordem das inscrições e pode fixar um tempo máximo para cada intervenção, igual para todos.

4 — As propostas e os requerimentos são entregues por escrito à Mesa e votados pela ordem de entrada.

5 — As votações presenciais são feitas por braço levantado; a Mesa conta os votos a favor, os votos contra e as abstenções, atendendo ao número de votos de cada sócio.

6 — Nas deliberações previstas no artigo 26.º, n.os 2 e 3, dos Estatutos, cada sócio conta como um.

7 — Se a Assembleia Geral deliberar que uma votação seja secreta, esta é feita por boletim ou pela aplicação, em modo que não permita associar o voto ao votante.

Artigo 39.º — Membros da Mesa

1 — Compete ao Presidente da Mesa, além do previsto no artigo 21.º dos Estatutos:

a) Assinar as convocatórias e as atas;

b) Admitir ou rejeitar, fundamentadamente, as propostas e os requerimentos;

c) Comunicar à Assembleia Geral as irregularidades de que tenha conhecimento.

2 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — Compete ao Secretário organizar a lista de presenças, lavrar as atas, tratar o expediente e guardar o arquivo da Assembleia Geral.

Artigo 40.º — Atas

1 — A ata de cada reunião indica a data, o local ou o meio de realização, a composição da Mesa, o número de sócios e de votos presentes, a ordem de trabalhos, as deliberações e o resultado de cada votação.

2 — Qualquer sócio pode pedir que a sua declaração de voto conste da ata.

3 — A aprovação das contas de cada exercício consta de deliberação autónoma, que identifica o exercício a que respeita.

4 — A lista de presenças e, quando haja voto pela aplicação, o relatório por esta emitido ficam anexos à ata.

5 — A ata é assinada pelos membros da Mesa e disponibilizada aos sócios com direito de voto no prazo de 30 dias.

SECÇÃO II — DIREÇÃO

Artigo 41.º — Reuniões

1 — A Direção fixa, no início de cada época desportiva, o calendário das reuniões mensais.

2 — As reuniões são convocadas pelo Presidente, por correio eletrónico, com três dias de antecedência e indicação da ordem de trabalhos; em caso de urgência, podem ser convocadas com 24 horas de antecedência.

3 — A ordem de trabalhos das reuniões mensais inclui a situação financeira, as admissões e exclusões de sócios e a atividade das secções.

4 — As deliberações urgentes podem ser tomadas por correio eletrónico, com o voto expresso da maioria dos membros, e são registadas na ata da reunião seguinte.

5 — A ata é lavrada pelo membro com o pelouro do secretariado, aprovada na reunião seguinte e assinada nos termos do artigo 16.º, n.º 5, dos Estatutos.

Artigo 42.º — Pelouros

1 — Na primeira reunião do mandato, a Direção distribui pelos seus membros os pelouros, incluindo o secretariado, os sócios, a área desportiva e as secções, a comunicação e os eventos, e regista a distribuição em ata.

2 — Compete ao Presidente:

a) Representar a AD22 e coordenar a atividade da Direção;

b) Convocar e dirigir as reuniões;

c) Assinar pela AD22, nos termos do artigo 30.º dos Estatutos;

d) Assegurar a relação com a FGP, a AGN e as demais entidades.

3 — Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer os pelouros que lhe sejam atribuídos.

4 — Compete ao Tesoureiro:

a) Arrecadar as receitas e preparar os pagamentos autorizados;

b) Manter os registos de receitas e despesas e o arquivo dos documentos de suporte;

c) Fazer a reconciliação bancária mensal;

d) Apresentar à Direção e ao Conselho Fiscal o balancete trimestral;

e) Preparar a proposta de orçamento e, com o contabilista certificado, as contas do exercício;

f) Entregar mensalmente ao contabilista certificado os documentos de suporte;

g) Acompanhar, com o contabilista certificado, o cumprimento das obrigações fiscais e declarativas.

5 — Compete aos Vogais exercer os pelouros que lhes sejam atribuídos.

Artigo 43.º — Delegação de competências

1 — A delegação prevista no artigo 29.º, n.º 6, dos Estatutos consta de ata, que identifica o delegado, os atos abrangidos e os limites de valor.

2 — Não podem ser delegadas a admissão e a exclusão de sócios, a aplicação de sanções, a contratação de treinadores e a aprovação das propostas de orçamento e de contas.

Artigo 44.º — Transição entre Direções

1 — No prazo de 15 dias a contar da posse, a Direção cessante entrega à nova Direção o registo de sócios, o inventário, os contratos em vigor, os documentos contabilísticos, os acessos às contas bancárias e às aplicações utilizadas pela AD22 e a lista dos assuntos pendentes.

2 — No mesmo prazo, a Direção cessante entrega o balancete previsto no artigo 45.º, n.º 5, dos Estatutos, com os saldos bancários, os valores a receber e a pagar e a execução do orçamento até 31 de agosto.

3 — A entrega consta de auto assinado pelos Presidentes cessante e eleito, a que fica anexo o balancete.

4 — A nova Direção atualiza de imediato os titulares das contas bancárias, os registos legais e a informação junto da FGP e da AGN.

SECÇÃO III — CONSELHO FISCAL

Artigo 45.º — Funcionamento

1 — O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez por semestre e antes de cada reunião ordinária da Assembleia Geral, para emitir parecer.

2 — A Direção entrega ao Conselho Fiscal as contas do exercício até 15 de fevereiro e a proposta de plano de atividades e orçamento até 20 de outubro; o Conselho Fiscal emite parecer no prazo de 15 dias.

3 — No exame semestral, o Conselho Fiscal verifica, designadamente, os extratos e as reconciliações bancárias, os documentos de suporte de uma amostra de receitas e despesas, o cumprimento das regras de autorização e de pagamento, a validação das horas dos treinadores, as reduções concedidas e os contratos celebrados ao abrigo do artigo 18.º, n.º 4, dos Estatutos.

4 — O parecer sobre as contas pronuncia-se sobre a sua regularidade, a execução do orçamento, as irregularidades detetadas e o seguimento dado às recomendações anteriores.

5 — O membro do Conselho Fiscal que tenha interesse numa matéria não participa no seu exame.

SECÇÃO IV — CONFLITOS DE INTERESSES

Artigo 46.º — Declaração de interesses

1 — No prazo de 30 dias a contar da posse, cada titular de órgão social entrega ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral a declaração prevista no artigo 18.º, n.º 5, dos Estatutos, que indica:

a) As relações remuneradas com a AD22, próprias ou do cônjuge, unido de facto, ascendentes ou descendentes;

b) As entidades fornecedoras da AD22 em que qualquer deles detenha participação ou exerça cargo de gestão;

c) As relações familiares com outros titulares de órgãos sociais ou com treinadores.

2 — A declaração é atualizada no prazo de 30 dias sempre que a situação se altere.

3 — O Secretário da Mesa guarda as declarações, que podem ser consultadas pelo Conselho Fiscal e pelos sócios com direito de voto.

Artigo 47.º — Contratos com titulares de órgãos sociais

1 — A proposta de autorização prevista no artigo 18.º, n.º 4, dos Estatutos é apresentada pela Direção à Assembleia Geral e indica o objeto, o valor, a duração e a justificação do contrato.

2 — O interessado não intervém na preparação da proposta nem vota a autorização.

3 — O titular de órgão social que tenha interesse numa deliberação declara-o no início da discussão e ausenta-se durante esta; o facto fica registado em ata.

CAPÍTULO IX — ELEIÇÕES E VOTAÇÃO

Artigo 48.º — Calendário eleitoral

1 — A Assembleia Geral eleitoral realiza-se até 15 de agosto do ano em que termina o mandato e é convocada com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — O calendário de cada eleição, com os prazos do Anexo II, é divulgado com a convocatória.

Artigo 49.º — Listas

1 — As listas são apresentadas em modelo aprovado pela Mesa da Assembleia Geral e indicam:

a) O nome e o número de sócio de cada candidato e o cargo a que se propõe, incluindo os suplentes;

b) O representante da lista na comissão eleitoral.

2 — Cada lista abrange a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, com a composição prevista nos Estatutos, e é acompanhada das declarações de aceitação assinadas pelos candidatos.

3 — As listas são entregues ao Presidente da Mesa por correio eletrónico ou em mão, contra recibo, até 10 dias antes da eleição, e recebem uma letra pela ordem de entrega.

4 — O Presidente da Mesa verifica a elegibilidade dos candidatos e as incompatibilidades do artigo 18.º dos Estatutos e decide sobre a admissão depois de ouvida a comissão eleitoral.

5 — As listas admitidas são divulgadas aos sócios com direito de voto até cinco dias antes da eleição.

Artigo 50.º — Caderno eleitoral

1 — O caderno eleitoral indica o número, o nome, a categoria e o número de votos de cada sócio com direito de voto.

2 — O caderno fica disponível para consulta dos sócios desde a data da convocatória.

3 — As reclamações são apresentadas por escrito à comissão eleitoral até ao quinto dia anterior à eleição e decididas até ao terceiro dia anterior.

4 — O caderno é atualizado com os pagamentos de quotas feitos até ao quinto dia anterior à eleição e fica definitivo no terceiro dia anterior.

Artigo 51.º — Campanha

1 — As listas têm igual acesso aos meios de comunicação da AD22.

2 — A Direção envia aos sócios com direito de voto, uma vez e em simultâneo, o programa que cada lista lhe entregue.

3 — Os recursos da AD22 não podem ser usados em benefício de uma lista.

Artigo 52.º — Votação presencial

1 — O sócio identifica-se perante a comissão eleitoral, que verifica a sua inscrição no caderno eleitoral.

2 — A votação presencial é feita por chamada, pela ordem do caderno eleitoral, declarando cada sócio a lista em que vota, o voto em branco ou a abstenção.

3 — O Secretário da Mesa regista o sentido de voto e o número de votos de cada sócio.

Artigo 53.º — Aplicação de voto

1 — A Direção designa a aplicação de voto por deliberação registada em ata, até à data da convocatória, que identifica a aplicação e o período de votação.

2 — A aplicação assegura:

a) O acesso individual de cada sócio com direito de voto, com credenciais pessoais enviadas para o endereço de correio eletrónico autorizado na ficha de sócio;

b) Que cada sócio vota uma única vez em cada deliberação, com o número de votos que lhe cabe;

c) O registo da data, da hora e do sentido de cada voto, sem possibilidade de alteração depois de submetido;

d) O apuramento automático e a emissão de um relatório com os votos de cada sócio;

e) A proteção dos dados pessoais dos sócios.

3 — A administração da aplicação durante a votação cabe à Mesa da Assembleia Geral e, nas eleições, à comissão eleitoral.

4 — O período de votação decorre durante a reunião, entre a abertura e o encerramento declarados pelo Presidente da Mesa; nas eleições, a convocatória pode fixar um período mais alargado, no próprio dia da Assembleia Geral.

5 — A Mesa assegura que nenhum sócio vota presencialmente e pela aplicação na mesma deliberação.

6 — Se uma falha técnica impedir a votação pela aplicação, o Presidente da Mesa suspende a votação e repete-a logo que possível; a ocorrência é registada em ata.

7 — Os registos e o relatório da aplicação são conservados durante, pelo menos, um ano a contar da reunião e, havendo impugnação, até à decisão definitiva.

8 — As instruções de utilização da aplicação são enviadas aos sócios com a convocatória.

Artigo 54.º — Apuramento e posse

1 — A comissão eleitoral soma os votos presenciais e os votos pela aplicação e apura o resultado logo após o encerramento da votação.

2 — A ata indica os votos de cada lista, os votos em branco, as abstenções e o número de sócios que votaram presencialmente e pela aplicação.

3 — As reclamações sobre o ato eleitoral são apresentadas de imediato à comissão eleitoral, que decide antes da proclamação dos resultados.

4 — Os eleitos tomam posse e iniciam funções nos termos do artigo 36.º, n.º 4, dos Estatutos; o auto de posse identifica os titulares, os cargos e o período do mandato.

5 — A composição dos órgãos eleitos é comunicada aos sócios, à FGP e à AGN.

CAPÍTULO X — GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 55.º — Receitas

1 — Todos os recebimentos são feitos por transferência bancária ou por outro meio eletrónico para conta titulada pela AD22.

2 — Os recebimentos em numerário são excecionais, dão lugar a recibo no momento e são depositados no prazo de cinco dias úteis.

3 — Nos saraus e noutros eventos, a receita em numerário é contada por duas pessoas, registada em mapa por ambas assinado e depositada no dia útil seguinte.

4 — Os patrocínios e os apoios constam de acordo escrito.

5 — A AD22 emite as faturas e os recibos exigidos pela legislação fiscal.

Artigo 56.º — Autorização de despesas

1 — As despesas previstas no orçamento são autorizadas:

a) Até 150 euros, pelo membro da Direção com o pelouro respetivo, com conhecimento do Tesoureiro;

b) De mais de 150 euros até 1000 euros, pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente e pelo Tesoureiro;

c) Acima de 1000 euros, por deliberação da Direção.

2 — As despesas não previstas no orçamento dependem sempre de deliberação da Direção e, nos casos do artigo 28.º, n.º 2, dos Estatutos, de autorização da Assembleia Geral.

3 — As aquisições de valor superior a 2500 euros são precedidas da consulta a, pelo menos, três fornecedores, salvo impossibilidade fundamentada em ata.

4 — Ninguém autoriza uma despesa em que tenha interesse.

5 — Os valores previstos neste artigo podem ser atualizados pela Assembleia Geral com a aprovação do orçamento.

Artigo 57.º — Pagamentos

1 — Os pagamentos são feitos por transferência bancária, preparados pelo Tesoureiro e aprovados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, dos Estatutos.

2 — Nenhum pagamento é feito sem fatura ou outro documento válido, emitido em nome da AD22, e sem a autorização prevista no artigo anterior.

3 — Não são feitos pagamentos em numerário de valor superior a 50 euros.

4 — As credenciais de acesso às contas bancárias são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 58.º — Registo e controlo

1 — O Tesoureiro regista todas as receitas e despesas, por secção e por rubrica do orçamento, e arquiva em formato digital os documentos de suporte, pelo prazo legal.

2 — A contabilidade da AD22 é executada por contabilista certificado, designado pela Direção, a quem o Tesoureiro entrega mensalmente os documentos de suporte.

3 — O balancete trimestral indica a execução do orçamento por secção, os saldos bancários e os valores a receber e a pagar.

4 — A Direção mantém o inventário dos aparelhos, do equipamento e do material de valor unitário superior a 100 euros e atualiza-o no fim de cada exercício.

5 — Os apoios públicos são registados de forma a permitir a prestação de contas à entidade que os concedeu.

Artigo 59.º — Orçamento e contas

1 — Os coordenadores de secção entregam à Direção a proposta de orçamento da secção até 30 de setembro.

2 — A Direção aprova a proposta de plano de atividades e orçamento até 20 de outubro e as contas do exercício até 15 de fevereiro, e entrega-as ao Conselho Fiscal.

3 — O relatório e contas apresenta as receitas, as despesas, os saldos, os valores a receber e a pagar e o resultado do exercício, por secção.

CAPÍTULO XI — SÍMBOLOS, EQUIPAMENTOS E COMUNICAÇÃO

Artigo 60.º — Símbolos, cores e equipamentos

1 — O emblema, o logótipo, as cores e os equipamentos oficiais da AD22 constam do Anexo I.

2 — Os modelos de equipamento de cada época são aprovados pela Direção, respeitando o Anexo I e as normas da FGP.

3 — O uso do equipamento oficial é obrigatório nas competições e nas representações da AD22.

4 — A utilização do nome, do emblema ou do logótipo por terceiros depende de autorização da Direção.

Artigo 61.º — Comunicação

1 — Os meios de comunicação oficiais da AD22 são geridos pela Direção.

2 — Ninguém cria páginas, contas ou grupos em nome da AD22 sem autorização da Direção.

CAPÍTULO XII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 62.º — Normas de execução

A Direção pode aprovar normas de execução do presente Regulamento, designadamente a tabela de preços, os horários e os modelos de fichas e formulários, que não o podem contrariar.

Artigo 63.º — Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pela Direção, de acordo com a lei, os Estatutos e os regulamentos da FGP e da AGN, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 64.º — Alteração

O presente Regulamento é alterado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do artigo 48.º dos Estatutos.

Artigo 65.º — Revogação e entrada em vigor

1 — É revogado o Regulamento Interno anterior.

2 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, mas não antes da entrada em vigor dos Estatutos que desenvolve, e não se aplica às reuniões e deliberações anteriores.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 23/10/2026.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral: _____

O Secretário da Mesa da Assembleia Geral: _____

ANEXO I — SÍMBOLOS, CORES E EQUIPAMENTOS

O emblema e o logótipo oficiais da AD22 constam do quadro seguinte, em versão com fundo e em versão sem fundo, juntamente com as cores oficiais. Os equipamentos de competição e de representação são indicados por cada época, nos termos do artigo 4.º dos Estatutos e do artigo 60.º do presente Regulamento.

Elemento	Descrição
Emblema	Versão sem fundo (para aplicar sobre qualquer cor)
Logótipo	Versões com fundo branco e com fundo cinza claro
Cores oficiais	Azul #67C5EA · Cinzento #949391
Equipamento de competição	
Equipamento de representação	

ANEXO II — CALENDÁRIO ELEITORAL

Prazos contados em relação à data da eleição.

Ato	Prazo	Base
Convocatória da Assembleia Geral eleitoral	15 dias antes	Estatutos, artigo 24.º, n.º 5
Disponibilização do caderno eleitoral	Data da convocatória	Estatutos, artigo 35.º, n.º 6
Entrega das listas	10 dias antes	Estatutos, artigo 35.º, n.º 1
Verificação das listas	2 dias após a entrega	Estatutos, artigo 35.º, n.º 4
Suprimento de deficiências	48 horas	Estatutos, artigo 35.º, n.º 4

Ato	Prazo	Base
Divulgação das listas admitidas	5 dias antes	Estatutos, artigo 35.º, n.º 5
Pagamento de quotas e reclamações sobre o caderno	5 dias antes	Regulamento, artigos 9.º e 50.º
Caderno eleitoral definitivo	3 dias antes	Estatutos, artigo 35.º, n.º 6
Eleição	Até 15 de agosto	Estatutos, artigo 22.º, n.º 1
Início de funções dos eleitos	1 de setembro	Estatutos, artigo 36.º, n.º 4